

CODIM

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MERCADO
(ABRASCA – AMEC – ANBID – ANCOR – APIMEC – BOVESPA – IBGC – IBRI)

PRONUNCIAMENTO DE ORIENTAÇÃO CODIM 02, de 13 de julho de 2007.

EMENTA: APRESENTAÇÕES PÚBLICAS PERIÓDICAS SOBRE A COMPANHIA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO OFICIAL. NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DA FORMA PARA SUA REALIZAÇÃO, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E PARA O CRESCIMENTO DO MERCADO.

O Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM –, com base em sua competência, torna público que, após submeter a matéria em audiência pública, aprovou, por decisão de seus membros em reunião realizada no dia 13 de julho de 2007, o presente Pronunciamento de Orientação, o que faz mediante os seguintes termos:

Conceituação

As “Apresentações Públicas Periódicas” são aquelas realizadas no âmbito de um cronograma prévio e específico determinado pelas companhias abertas, exclusivamente com o objetivo de divulgar e esclarecer o mercado acerca de suas informações periódicas, fora do contexto de uma oferta pública. Representam uma das formas mais eficientes das empresas prestarem informações e esclarecerem o mercado sobre sua performance passada e, principalmente, sobre suas perspectivas, bem como para receberem informações sobre as principais demandas dos seus públicos estratégicos (stakeholders), demonstrando, assim, o seu comprometimento com a transparência e interação com o mercado.

Essas reuniões podem ser direcionadas para públicos específicos, tais como acionistas, analistas, investidores, veículos e profissionais da mídia, dentre outros, privilegiando a tempestividade, equidade e transparência das informações.

Neste instrumento os termos a seguir devem ser entendidos como:

- “internet”, a rede mundial de computadores;
- “website”, o endereço da companhia ou da entidade na “internet”;
- “webcast”, a transmissão de áudio, slides e imagens por intermédio da “Internet”;
- “companhia”, aquela constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei 6.404/76.

Desta forma, para que possa ser atingido o fim precípua da informação de qualidade, foram elaboradas as diretrizes a seguir:

Da Forma do Convite e da Divulgação Prévia das Apresentações

1. A companhia deve anunciar com antecedência de 30 dias, e de maneira ampla, as seguintes informações sobre suas apresentações: (i) data, local e horário de sua realização; (ii) a qual público se destina; (iii) eventuais regras de acesso para os interessados, consignando limite numérico de participantes presenciais em função do tamanho do auditório; (iv) se haverá a transmissão pela “*Internet*”, através de sistema “*webcast*”, informando ostensivamente o endereço na “*web*”;
2. No anúncio das apresentações deverá ser previamente informada a política da companhia no que diz respeito à forma de registro de reuniões, no caso de serem gravadas, e como acessar as gravações e/ou transcrições, sem prejuízo de outras condições julgadas necessárias de serem explicitadas;
3. A companhia deve realizar ao menos uma apresentação pública durante cada exercício social devendo envidar seus melhores esforços para realizar apresentações em diferentes localidades, sendo sempre representada pelos seus mais altos executivos e em ao menos uma delas, ter a presença de seu principal executivo;

Das Apresentações

4. Todas as reuniões devem contar com a presença de um representante da área de Relação com Investidores da companhia, que será o responsável pela apresentação e pelas informações nela prestadas, desde que emitidas em nome da companhia;
5. As apresentações, mesmo quando direcionadas a um público específico, sempre se revestirão do caráter de abertas ao público em geral e se restringirão à divulgação, explicação ou abordagem de fatos previamente comunicados aos órgãos reguladores e auto-reguladores;
6. Por se tratar de apresentações desenvolvidas para o esclarecimento de determinado público, as reuniões deverão privilegiar a forma de comunicação mais adequada aos participantes;
7. As apresentações devem ter início com uma sessão expositiva, cujas informações devem ser escritas em “slides”, e terminar com uma sessão de perguntas e respostas;
8. Com relação à sessão de perguntas e respostas, devido ao caráter público das reuniões, nenhuma pergunta relacionada, direta ou indiretamente, ao(s) tema(s) previamente comunicado(s) aos órgãos reguladores e auto-

reguladores poderá ser filtrada, ou seja, todas devem ser respondidas. No caso de transmissão via “webcast”, a companhia deve divulgar, amplamente, e-mail para os participantes realizarem perguntas com total interatividade. Caso não haja tempo suficiente para responder todas as perguntas recebidas durante as reuniões, a companhia deve alocá-las junto com as demais perguntas e respostas no seu “website”;

9. A companhia disponibilizará, concomitantemente, a apresentação dos “slides” utilizados em seu inteiro teor no seu “website” e, também os enviará, para os órgãos reguladores e auto-reguladores, através do sistema IPE (Informações Periódicas e Eventuais) e, posteriormente, deve alocar o áudio e/ou a transcrição do evento em seu “website”. Caso a empresa realize outra apresentação pública com o mesmo conteúdo não haverá necessidade de disponibilizar todo o evento no “website”. Entretanto, deve disponibilizar em seu “website” o áudio da sessão de perguntas e/ou sua respectiva transcrição;
10. Caso ocorra, no decorrer de uma reunião, a divulgação de informação relevante, não pública, que possa modificar as expectativas em relação à companhia, e especialmente influir na cotação de seus valores mobiliários ou a eles referenciados ou na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses valores mobiliários, o representante da área de Relação com Investidores deverá providenciar, de imediato, a divulgação da informação anteriormente mencionada aos órgãos reguladores e auto-reguladores, disseminá-la junto ao mercado e disponibilizá-la no “website” da companhia nos termos da Instrução CVM Nº 358.

São Paulo, 13 de julho de 2007.

Lígia Montagnani

Eduardo Lobo

Relatores

Geraldo Soares

Haroldo Reginaldo Levy Neto

Coordenadores